



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

AVISO PRÉVIO DE GREVE

Nos termos do Artigo 534.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e do Art.º 396.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro, o **Sindicato dos Médicos do Norte, Sindicato dos Médicos da Zona Centro, Sindicato dos Médicos da Zona Sul**, declaram **GREVE DOS MÉDICOS** integrados no seu âmbito estatutário, sobre a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho, nos seguintes termos:

A - Serviços Abrangidos

Todos os serviços de saúde dependentes do Ministério da Saúde (designadamente hospitais e centros de saúde), Ministérios da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, da Educação, da Economia, da Justiça, das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como em geral quaisquer entidades públicas ou privadas que tenham médicos ao seu serviço, independentemente do grau, função ou vínculo.

B - Período de Exercício do Direito à Greve

Os médicos abrangidos pelo Pré-Aviso, paralisarão a sua atividade profissional entre **as 0 horas de dia 08 às 24 horas de dia 09 de Julho de 2014**.

C - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis

Os serviços mínimos estão definidos no Aviso n.º 17271/2010, publicado na 2.ª Série do Diário da República, em 31 de Agosto de 2010, e no Acordo publicado no BTE n.º 31, em 22 de Agosto de 2010.

1. Durante a greve médica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do aviso prévio.

2. Durante a greve médica, os trabalhadores médicos devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:

- a) Quimioterapia e radioterapia;
- b) Diálise;
- c) Urgência interna;
- d) Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
- e) Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
- f) Cuidados paliativos em internamento;
- g) Punção folicular que, por determinação médica, deve ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do SNS.

Os médicos participantes em concursos médicos, bem como aqueles que integram os júris respetivos não serão abrangidos pelo Pré-Aviso de Greve.

D - Objetivos da Greve

O Sindicato dos Médicos do Norte, Sindicato dos Médicos da Zona Centro, Sindicato dos Médicos da Zona Sul, depois de consultarem a classe médica entendem convocar esta greve com os seguintes objetivos:

- 1 - Revogação da portaria nº 82/2014 que estabelece a destruição da rede hospitalar pública (com inclusão das ULS) em todo o país e procede ao encerramento indiscriminado de serviços e hospitais conduzindo a processos de mobilidade e despedimento de profissionais.
- 2 - Anulação do projeto designado "Código de Ética", cujo objetivo fundamental é impor o silêncio e criminalizar declarações dos profissionais de saúde quanto às deficiências de funcionamento dos serviços.
- 3 - Revogação da portaria nº 112/2014 ("Cuidados de Saúde Primários do Trabalho") que pretende obrigar os médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar e em Saúde Pública a exercer, em acumulação, competências que não são suas e que pertencem aos médicos especialistas em Medicina do Trabalho violando os Acordos Coletivos de Trabalho e outros diplomas legais.
- 4 - Revogação do despacho nº 5561/2014 sobre o INEM e as VMERs que coloca o seu funcionamento sob livre arbítrio do diretor do Serviço de Urgência.
- 5 - Suspensão do sistema informático PEM e a reposição temporária da prescrição eletrónica pelos sistemas atuais nos locais onde o seu funcionamento for comprovadamente deficitário por razões que apenas à administração dizem respeito.
- 6 - Anulação da imposição ilegal do aumento das listas de utentes para além das 1.917 unidades ponderadas (ou 1.550 utentes) aos médicos de família que não solicitaram a adesão ao novo regime de trabalho das 40 horas semanais.
- 7 - Anulação da imposição ilegal do regime de trabalho das 40 horas semanais nos concursos de progressão da carreira a quem não solicitou a adesão a tal regime.
- 8 - Exigência da realização de concursos abertos para colocação de especialistas.
- 9 - Recusa do atual projeto ministerial do Internato Médico que visa destruir esta fase crucial da profissão médica e eliminar a formação médica de elevada qualidade técnico-científica, ao mesmo tempo que pretende criar uma bolsa de médicos indiferenciados.
- 10 - Rejeição do relatório do grupo de trabalho ministerial sobre a "integração dos cuidados de saúde" que propõe a figura de um *gestor do doente crónico*, algo que já faz parte do perfil funcional do médico de família definido na legislação geral e em ACT. Num contexto de violenta limitação à contratação de médicos necessários ao funcionamento de muitas unidades, propõe uma inadmissível criação de 7.500 lugares de burocratas desnecessários.
- 11 - Retificação do despacho nº 6080-B/2014, com negociação sindical, relativamente ao n.º de USF a constituir em 2014 (modelos A e B).
- 12 - Estabelecimento, através de diploma, de coimas a aplicar aos órgãos centrais e regionais da administração nos casos de não cumprimento de prazos legalmente estabelecidos.
- 13 - Pagamento adequado do trabalho extraordinário e fim dos cortes nos vencimentos e reformas.

14 - Exigir a imediata interrupção da ofensiva ministerial e governamental contra os Acordos Coletivos de Trabalho dos médicos, nomeadamente o respeito pelas folgas, descansos compensatórios e estrutura dos horários de trabalho

15 - Aplicação integral dos ACT dos médicos nas Regiões Autónomas.

16 - Exigir a anulação dos processos disciplinares contra dirigentes sindicais médicos devido ao exercício das suas funções legais, bem como a imediata reintegração de uma dirigente da FNAM despedida do Hospital de Leiria pela sua ação sindical.

E - Outras Normas

1. Todos os médicos podem aderir livremente à Greve mesmo os que não são sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos.
2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato ao piquete de greve ou aos Sindicatos que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o médico em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.
3. A Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.
4. Os médicos em greve não devem comparecer ao serviço e, conseqüentemente não devem assinar as folhas de ponto nem escreverem Greve.
5. Os médicos escalados ou colocados nos serviços mínimos à satisfação das necessidades sociais impreteríveis que acima se identificaram em C, não fazem Greve assinando a folha de ponto e realizando a sua atividade normal.
6. Os piquetes de Greve indigitados e credenciados pelos Sindicatos deverão:
 - a) Esclarecer todos os colegas sobre as razões da Greve:
 - b) Todas as questões que possam levantar-se em relação à atividade do piquete devem ser de imediato comunicados aos Sindicatos.
7. Quaisquer dúvidas sobre a satisfação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo piquete de Greve que pode, querendo, consultar as Direções dos Sindicatos.
8. Qualquer tentativa, por parte do Ministério da Saúde ou dos órgãos de gestão, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em C, só deverão ser acatados pelos médicos, se previamente acordados entre o Ministério da Saúde e os Sindicatos Médicos, conforme determina a Lei da Greve.

Lisboa, 20 de Junho de 2014

P'los Sindicato dos Médicos do Norte, Sindicato dos Médicos da
Zona Centro e Sindicato dos Médicos da Zona Sul

